



LEI COMPLEMENTAR nº 002/97 DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

Altera os Incisos I e II do Art. 1º da
Lei Complementar nº 001/97 de 30.06.97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Incisos I e II, do Art. 1º da Lei Complementar
nº 001/97 de 30 de junho de 1997, passa a vigor
com a seguinte redação:

Art. 1º -

I - 2% (dois por cento) sobre o crédito fis-
cal corrigido quando o recolhimento for efe-
tuado até 30 (trinta) dias após o vencimen-
to;

II- 4% (quatro por cento) sobre o crédito
fiscal corrigido se o recolhimento for efe-
tuado após o 30º (trigésimo) dia do venci-
mento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de Agosto de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Adminis-
tração, em 26 de Agosto de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração